

PROJETO DE LEI Nº        DE  
(Zico Bronzeado)

Dispõe sobre o licenciamento da  
atividade de Manejo Florestal da Fauna  
Silvestre do Brasil.

**Artigo 1º** - O Manejo Florestal da Fauna Silvestre do Brasil deverá ser realizado observado os seguintes critérios:

I – Em regime extensivo, no interior do ecossistema de ocorrência natural da espécie objeto do manejo;

**Artigo 2º** - O licenciamento da atividade de que trata o Artigo anterior dar-se-á por meio do seguinte procedimento:

I – Elaboração de Plano de Manejo contendo:

- a) Identificação do proponente;
- b) Identificação da área florestal sob manejo;
- c) Descrição das técnicas e procedimentos de manejo empregadas;
- d) Descrição das espécies nativas a serem manejadas;
- e) Identificação das taxas de desfrute e o ciclo temporal nos quais ocorrerão;
- f) Cálculo da demanda alimentícia do plantel a ser manejado;
- g) Cálculo da demanda por suplementação alimentícia do plantel;
- h) Descrição das metodologias de abate; e
- i) Estimativas de comercialização.

II – Licenciamento pelo Ibama com o seguinte procedimento:

- a) Protocolo do Plano de Manejo, com a documentação de identificação do proponente e da área sob manejo, no Ibama;

- b) Emissão de parecer e respectiva licença de instalação, após o prazo máximo de 60 dias a contar da data do protocolo;
- c) Atendimento das pendências pelo proponente; e
- d) Emissão de licença de operação após 30 dias da data do protocolo da resposta de que trata o item anterior, uma vez atendida as pendências.

**Artigo 3º** - A atividade de manejo florestal de que trata o Artigo primeiro gozará de isenção do pagamento de taxas de licenciamento e controle ambiental de qualquer natureza.

I – A isenção de que trata o caput desse Artigo, terá de duração de 10 anos a contar da data de publicação da presente Lei.

**Artigo 4º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A promoção do manejo florestal de uso múltiplo configura-se em elemento essencial na estratégia de manutenção dos ecossistemas naturais, sobretudo na Amazônia. Uma cesta de produtos e serviços florestais, produzidos segundo o princípio do manejo florestal de uso múltiplo, poderá significar expressiva elevação do valor do ecossistema florestal como um todo.

A fauna silvestre, sem dúvida, é um dos componentes principais dessa cesta de produtos. Experiências recentes, desenvolvidas no Acre, com apoio do CNPT, da Secretaria da Amazônia e da Pró-fauna, na Reserva Extrativista do Cazumbá, demonstram a viabilidade e sustentabilidade do manejo de fauna.

As vantagens desse tipo de atividade frente aos criadouros são visíveis. Ao fechar o animal em ambiente confinados, o que por sinal, é garantido por lei, criam-se ambientes propícios para proliferação de pragas, o que, acarretará a utilização de venenos e assim por diante. O manejo extensivo realizado no

interior do ecossistema natural da espécie objeto de manejo, sem o uso de cercas ou qualquer tipo de confinamento, não expõe o plantel ao ataque de qualquer tipo de praga.

Mas, a opção pela técnica de criação a ser empregada, se em cativeiro ou no manejo ecossistêmico, deve ser uma decisão do empreendedor. Assumindo que o procedimento tecnológico já foi devidamente elaborado, para os dois tipos de produção, o instrumento legal não pode liberar a criação em cativeiro e coibir o manejo.

É nesse contexto que se insere a presente proposta. Espera-se com sua aprovação possibilitar a introdução do manejo de fauna, na cesta de produtos ofertados especialmente por um elevado contingente de produtores extrativistas, existentes em todo território nacional e, acima de tudo, na Amazônia.

**Zico Bronzeado**  
Deputado Federal (PT/AC)